



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
Subsecretaria de Patrimônio e Serviços

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda., inscrita no CNPJ nº 35.963.479/0001-46, visando à inscrição de 2 (dois) servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Acre no curso "Catalogação e Padronização de Materiais de Consumo e Permanente", que será realizado presencialmente na cidade de João Pessoa/PB, nos dias 09, 10 e 11 de julho de 2025, com carga horária de 21 horas.

ITEM	DESCRIÇÃO DO CURSO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Curso Catalogação e Padronização de Materiais de Consumo e Permanente – ESAFI	inscrição	02	R\$ 3.490,00	R\$ 6.980,00

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa atender à demanda de capacitação da Coordenadoria de Patrimônio e Material, para qualificar os servidores Paulo Roberto de Oliveira Lima Júnior e Erson Pereira Magalhães, que atuam diretamente na gestão de materiais e bens da ALEAC.

2.2. A capacitação proporcionará conhecimento técnico atualizado sobre catalogação e padronização de materiais, contribuindo para a melhoria do controle patrimonial, classificação e descrição de bens, e aderência às exigências da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

2.3. A ESAFI possui notória especialização, sendo reconhecida nacionalmente na prestação de cursos de capacitação voltados à gestão de materiais e bens públicos.

2.4. A contratação por inexigibilidade encontra respaldo legal conforme disposto no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

3. NATUREZA E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O pagamento será realizado para a empresa ESAFI – Escola de Administração e Treinamento LTDA, CNPJ nº 35.963.479/0001-46, conforme os valores descritos na proposta.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Subsecretaria de Patrimônio e Serviços

3.2. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, a contar da emissão da Nota de Empenho.

3.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.980,00 (seis mil, novecentos e oitenta reais), considerando a inscrição de 02 servidores, ao custo individual de R\$ 3.490,00.

3.4. O valor contratado inclui todas as despesas ordinárias necessárias à execução do objeto, incluindo tributos, encargos, taxa de administração e material de apoio.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação está fundamentada no artigo 6º, inciso XVIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, que permite a realização de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

4.2. Além disso, a inexigibilidade de licitação está amparada pelo artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, considerando que a empresa ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda, possui notória especialização na área, conforme demonstrado por sua experiência e histórico de capacitação de servidores públicos em todo o Brasil.

4.3. O Decreto Estadual nº 11.363/23, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Estado do Acre, também reforça, em seu artigo 41, §1º, inciso IV, a necessidade de formação e capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo de contratação.

4.4. A capacitação contínua dos servidores proporciona eficiência no trabalho, decisões mais seguras e redução de riscos na administração dos contratos públicos, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O curso será realizado presencialmente nos dias 09, 10 e 11 de julho de 2025, na cidade de João Pessoa/PB, no Hotel Verde Green, localizado na Av. João Maurício, 255 – Manaíra.

5.2. A carga horária total será de 21 (vinte e uma) horas, distribuídas ao longo de três dias consecutivos, das 08h30 às 16h30. **5.3.** O curso abordará temas como:

5.1.1. Catalogação e padronização de materiais de consumo e permanente;

5.1.2. Gestão de cadastros e controle de estoques;

5.1.3. Classificação, especificação e codificação de materiais;

5.1.4. Logística reversa e Política Nacional de Resíduos Sólidos;

5.1.5. Federal Supply Classification e metodologias aplicadas à Administração Pública. **5.4.** A inscrição contempla:

5.1.6. Material didático;

5.1.7. Kit do aluno;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
Subsecretaria de Patrimônio e Serviços

- 5.1.8. Mochila executiva;
- 5.1.9. Certificado de participação;
- 5.1.10. 03 (três) coffe breaks e 03 (três) almoços.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestores e fiscais designados pela Assembleia Legislativa do Estado do Acre, conforme o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências e tomará as providências necessárias para corrigir eventuais falhas na execução do objeto contratado.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 7.1. As despesas decorrentes da contratação almejada serão suportadas pelo Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.
 - 7.1.1. Programa de Trabalho: 103122902240000;
 - 7.1.2. Elemento de Despesa: 33.90.39.00
 - 7.1.3. Fonte de Recurso: 15000100.

8. FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento do serviço executado será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa, a partir do recebimento do documento fiscal administrativo, compreendido nesse período a fase de ateste deste, o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.
- 8.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.
- 8.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, inscrita no CNPJ nº 04.039.657/0001-13, com sede na Rua Arlindo Porto Leal, 241 –



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
Subsecretaria de Patrimônio e Serviços

Centro, Rio Branco/AC

8.4. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento

8.5. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$$EM = N \times VP \times I / 365$$

onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

8.7. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Rua Arlindo Porto Leal n. 241, Centro, CEP n. 69.900-904, Rio Branco - AC, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

8.8. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

8.9. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Subsecretaria de Patrimônio e Serviços

8.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.17. De conformidade com o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que normatizou o SIAFIC, estabelecendo que todos os Poderes devem utilizar o Sistema Único de Execução Orçamentaria, Administração Financeira e Controle, o licitante/contratado. Portanto, faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema da SEFAZ/AC, que poderá ser feito por meio do endereço eletrônico: <http://sefaz.acre.gov.br>.

8.18. A Nota fiscal deverá ser encaminhada ao setor de Coordenadoria de Patrimônio e Material, através do endereço eletrônico cotação.aleac@gmail.com.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Assembleia Legislativa do Estado do Acre, na qualidade de contratante, compromete-se a:

9.2. Garantir a efetiva participação dos servidores indicados no curso, providenciando todas as autorizações administrativas e logísticas necessárias;

9.3. Efetuar o pagamento à contratada conforme os termos pactuados neste Termo de Referência, mediante a apresentação da nota fiscal e atesto do setor competente;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
Subsecretaria de Patrimônio e Serviços

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado por meio de servidor designado como gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

9.5. Comunicar à contratada qualquer irregularidade ou falha identificada na prestação dos serviços, exigindo as devidas correções;

9.6. Adotar as providências necessárias para a formalização contratual e observância das exigências legais, inclusive quanto à verificação da regularidade fiscal da contratada no momento do pagamento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A empresa ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda., contratada para a prestação do serviço, obriga-se a:

10.2. Realizar o curso “Gestão Patrimonial Pública efetiva: Procedimentos para o gerenciamento do Patrimônio, Material e Almoxarifado”, nas datas, local e carga horária previstos;

10.3. Assegurar a presença de instrutor qualificado com notória especialização na área de gestão patrimonial.

10.4. Disponibilizar estrutura física adequada para a realização das atividades, com ambiente climatizado, equipamentos audiovisuais, e local compatível com o número de participantes;

10.5. Fornecer aos participantes:

10.5.1. Material didático completo e atualizado;

10.5.2. Kit do aluno;

10.5.3. Mochila executiva;

10.5.4. Certificado de participação ao final do curso;

10.5.5. Coffe breaks e almoços durante os dias de realização do evento.

10.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante sobre a execução do objeto;

10.7. Cumprir com todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação;

10.8. Comunicar previamente à contratante, com a devida justificativa, qualquer alteração na programação do curso.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
Subsecretaria de Patrimônio e Serviços

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:

a) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Subsecretaria de Patrimônio e Serviços

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Caso haja sanções administrativas específicas relativas ao objeto pretendido, o setor demandante deverá descrevê-las nos itens abaixo, em observância ao art. 94, inciso XXVI, do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

12. DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do Contrato será o da Comarca de Rio Branco – Estado do Acre, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
Subsecretaria de Patrimônio e Serviços

13. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Subsecretaria de Patrimônio e Serviços da ALEAC, em cumprimento ao disposto no Art. 10 do Decreto Estadual nº 11.363/2023, em estreita consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração.

14. ENCAMINHAMENTO

14.1. Submete-se o presente Termo de Referência à Secretaria Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, para aprovação.

Rio Branco, Ac 09 de abril de 2025.

Elaborado por:

Mara Messias Diniz

Subsecretária de Patrimônio e Serviços

Autorizado por:

Solónidas Nascimento Maia

Secretário Executivo Adjunto Administrativo